



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250702DV00009

CONTRATO Nº: 00013/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E IMPORT INFORMATICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, S/N - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Presidente Jose Jonas Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Professor Antenor Chagas Monteiro, S/N - Centro - Pilar - PB, CPF nº 060.459.574-31, Carteira de Identidade nº 2886148 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMPORT INFORMATICA LTDA - AVENIDA ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 04.067.695/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00009/2025 - 02, de 07 de Julho de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de Gestão de Pessoal - Cadastro completo de gestão de pessoal voltado para órgão público; Geração de arquivos em seus respectivos layouts atualizados, para e-Social, Sefip, Dirf, Manad, Siprev, Sagres TCE-PB, Empresas de Consignados, dentre outros; Adequado para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSEC, ITAÚ e Sicred; Gerenciamento completo de usuários/perfis de acesso; Alimentação de dados para contracheque online; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para 13º, férias, 1/3 de férias, dentre outros; Diversos modelos de relatórios, dentre eles: Comparativo mensal, Mala-direta (integração com Microsoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)	MES	12	1.550,00	18.600,00
2	Locação Licença de Uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema Sagres - TCE - PB. o Software deverá possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive o respectivo contrato e aditivos, necessários a formalização e instrução de relatórios gerenciais	MES	12	450,00	5.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250702DV00009

CONTRATO Nº: 00013/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E IMPORT INFORMATICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, S/N - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Presidente Jose Jonas Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Antenor Chagas Monteiro, S/N - Centro - Pilar - PB, CPF nº 060.459.574-31, Carteira de Identidade nº 2886148 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMPORT INFORMATICA LTDA - AVENIDA ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 04.067.695/0001-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00009/2025 - 02, de 17 de Julho de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de Gestão de Pessoal - Cadastro completo de gestão de pessoal voltado para órgão público; Geração de arquivos em seus respectivos layouts atualizados, para e-Social, Sefip, Dirf, Manad, Siprev, Sagres TCE-PB, Empresas de Consignados, dentre outros; Adequado para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, ITAÚ e Sicred; Gerenciamento completo de usuários/perfis de acesso; Alimentação de dados para contracheque online; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para 13º, férias, 1/3 de férias, dentre outros; Diversos modelos de relatórios, dentre eles: Comparativo mensal, Mala-direta (integração com Microsoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)	MES	12	1.550,00	18.600,00
2	Locação Licença de Uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema Sagres - TCE - PB. o Software deverá possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive o respectivo contrato e aditivos, necessários a formalização e instrução de relatórios gerenciais	MES	12	400,00	4.800,00

com informações e indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE Integração com COMPELO MENOS 2 Plataformas de Pregão Eletrônico; Integração com o PNCP* * Possibilidade de informação através de link para o portal de transparência da Entidade, com as informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e ser efetuada a devida manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente

Total: 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CAMARA MUNICIPAL DE PILAR - 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admita prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

com informações e indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE Integração com COMPELO MENOS 2 Plataformas de Pregão Eletrônico; Integração com o PNCP * Possibilidade de informação através de link para o portal de transparência da Entidade, com as informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e ser efetuada a devida manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente

Total: 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços inicialmente serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.011 CAMARA MUNICIPAL DE PIPIR - 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 01.011.03.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, na seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que adite a prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Cestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionado ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todas as ônus e obrigações decorrentes à legislação fiscal, cível, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e habido, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 111 e 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações posteadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, no todo ou em parte, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

No ato de tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, de caráter preliminar, quando verificada o cumprimento das exigências de caráter técnico, será 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a dorreza do prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e suas alterações, aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 e 158, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 1,5% (uma virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 155 do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a qual o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira,

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente ao presente artigo, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade, visando ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, no presente título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratual;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, levando a prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o consentimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para aposentados, para Previdência Social ou para aprendiço, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições do Art. 171 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 e 139 do diploma legal, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 138 e 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as expressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de cumprimento das obrigações contratuais, os procedimentos e condições para receber o serviço pelo Contratante obedecerão, no todo ou em parte, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Para o titular de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento, próprio, no prazo de 15 (quinze) dias, quando verificada o cumprimento das exigências contratuais, sob pena de anulação da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento não firmado, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e suas aplicações, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos no Art. 156, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada pelo órgão de administração pública em decorrência de infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se tratar de infração de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero por cento e cinco décimos) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração de infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver atribuído o serviço, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se tratar de infração de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção aplicada no Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação do Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a ser feita pelo Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira.

... e, desde a data da assinatura deste contrato, a parte contratada deverá manter em vigor a licença de uso do software...
... e, desde a data da assinatura deste contrato, a parte contratada deverá manter em vigor a licença de uso do software...

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

1. A parte contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de setembro de 2018, e demais normas regulamentares...
2. A parte contratada deverá garantir a segurança das informações pessoais tratadas, adotando medidas técnicas e administrativas...
3. A parte contratada deverá manter o registro das atividades de tratamento de dados pessoais, conforme exigido pela LGPD...
4. A parte contratada deverá garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e acessíveis...
5. A parte contratada deverá garantir a portabilidade dos dados pessoais, quando solicitado pelo titular...
6. A parte contratada deverá garantir a eliminação dos dados pessoais, quando não houver mais necessidade de tratamento...
7. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de transferência para terceiros...
8. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de tecnologias de automação...
9. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de marketing...
10. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de pesquisa...
11. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de desenvolvimento de produtos...
12. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de melhoria de serviços...
13. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de personalização de conteúdos...
14. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de análise de comportamento...
15. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de identificação de tendências...
16. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de avaliação de desempenho...
17. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de seleção de talentos...
18. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de desenvolvimento de carreira...
19. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de avaliação de riscos...
20. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de identificação de oportunidades...
21. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de desenvolvimento de habilidades...
22. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de avaliação de impactos...
23. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de identificação de necessidades...
24. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de desenvolvimento de soluções...
25. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de avaliação de resultados...
26. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de identificação de desafios...
27. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de desenvolvimento de estratégias...
28. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de avaliação de oportunidades...
29. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de identificação de talentos...
30. A parte contratada deverá garantir a proteção de dados pessoais em caso de uso de dados para fins de desenvolvimento de competências...

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

1. O presente contrato é regido pelas leis brasileiras e a parte contratada declara que não possui qualquer litígio em andamento...
2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato é o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo...

FEITO EM SÃO PAULO, 15 DE ABRIL DE 2024.

Jose Jonas Monteiro
JOSE JONAS MONTEIRO
Presidente
060.459.574-31

FEITO EM SÃO PAULO, 15 DE ABRIL DE 2024.

Adriana de F. Cavalcante
ADRIANA DE F. CAVALCANTE
IMPORT INFORMATICA LTDA

José Carlos P. Silva
RG: 3026183

Lucas André de F. Almeida
CPF: 059.683.074-08

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO RGPD

José Jonás Monteiro
RG-3076183

José Jonás Monteiro
JOSE JONAS MONTEIRO
Presidente
060 459 574-31

Importadora de F. Cavalcante
CNPJ 058 633 674-08

Importadora de F. Cavalcante
IMPORT INFORMATICA LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR - ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER LEGISLATIVO - Presidente JOSE JONAS MONTEIRO

ANO XLVIII - Nº 034/2025 - Pilar(PB), 07 de Julho de 2025 (Tiragem 20 exemplares)

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMPORT INFORMATICA LTDA - R\$ 24.000,00.

Pilar - PB, 07 de Julho de 2025
JOSE JONAS MONTEIRO - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 CAMARA MUNICIPAL DE PILAR - 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pilar e: CT Nº 00013/2025 - 07.07.25 - IMPORT INFORMATICA LTDA - R\$ 24.000,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR - ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER LEGISLATIVO - Presidente JOSE JONAS MONTEIRO

ANO XLVIII - Nº 034/2025 - Pilar(PB), 07 de Julho de 2025 (Tiragem 20 exemplares)

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMPORT INFORMATICA LTDA - R\$ 24.000,00.

Pilar - PB, 07 de Julho de 2025
JOSE JONAS MONTEIRO - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 CAMARA MUNICIPAL DE PILAR - 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pilar e: CT Nº 00013/2025 - 07.07.25 - IMPORT INFORMATICA LTDA - R\$ 24.000,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/11/2025 às 10:15:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 136445/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Pilar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito Junior.

Número do Contrato: 000000132025

Data da Publicação: 07/07/2025

Data da Assinatura: 07/07/2025

Data Final do Contrato: 07/07/2026

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

Contratado (Nome): IMPORT INFORMATICA LTDA - EPP

Contratado (CNPJ): 04.067.695/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 84

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	58730a7ef46cef201d764d7952c76f66
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4fbf6f381dee469a8d1de872433d8faf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bf9d80ea7cc4a85c6fa6d63f53df6351
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	740d6adf2ae13039e561cff2cc1c02b2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 03 de Novembro de 2025

Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/11/2025 às 10:15:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 136445/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Pilar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito Junior.

Número do Contrato: 000000132025

Data da Publicação: 07/07/2025

Data da Assinatura: 07/07/2025

Data Final do Contrato: 07/07/2026

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

Contratado (Nome): IMPORT INFORMATICA LTDA - EPP

Contratado (CNPJ): 04.067.695/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 84

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	58730a7ef46cef201d764d7952c76f66
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4fbf6f381dee469a8d1de872433d8faf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bf9d80ea7cc4a85c6fa6d63f53df6351
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	740d6adf2ae13039e561cff2cc1c02b2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 03 de Novembro de 2025

Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/11/2025 às 10:14:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 136444/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Pilar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar
Número da Licitação: 00009/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 07/07/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Pilar
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 84

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IMPORT INFORMATICA LTDA - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.067.695/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	01939264900898f76afa666c3dd429e9
Autorização da autoridade competente	Sim	1843d3e487e07994208053a34152f5b4
Estimativa da despesa	Sim	bdaa29f15b9e0ce67034b1c226d95880
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1bfe6556228698ed4fe81f76482b7cd5
Formalização de demanda	Sim	5098282ab441de701c506dfcd268d709
Justificativa de preço	Sim	b5087e44fb063ae1217af1aee5ad1666
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7a8a90ac2deb95f3527c52f616c6608b
Previsão Orçamentária	Sim	bf9d80ea7cc4a85c6fa6d63f53df6351
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1915174cbf5871fb44bf978eee4d1d58
Proposta 1 - Proposta e Anexos - IMPORT INFORMATICA LTDA - EPP	Sim	b5087e44fb063ae1217af1aee5ad1666



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/11/2025 às 10:14:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 136444/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Pilar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar
Número da Licitação: 00009/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 07/07/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Pilar
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 84

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

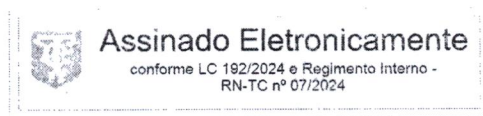
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IMPORT INFORMATICA LTDA - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.067.695/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	01939264900898f76afa666c3dd429e9
Autorização da autoridade competente	Sim	1843d3e487e07994208053a34152f5b4
Estimativa da despesa	Sim	bdaa29f15b9e0ce67034b1c226d95880
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1bfe6556228698ed4fe81f76482b7cd5
Formalização de demanda	Sim	5098282ab441de701c506dfcd268d709
Justificativa de preço	Sim	b5087e44fb063ae1217af1aee5ad1666
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7a8a90ac2deb95f3527c52f616c6608b
Previsão Orçamentária	Sim	bf9d80ea7cc4a85c6fa6d63f53df6351
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1915174cbf5871fb44bf978eee4d1d58
Proposta 1 - Proposta e Anexos - IMPORT INFORMATICA LTDA - EPP	Sim	b5087e44fb063ae1217af1aee5ad1666

João Pessoa, 03 de Novembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

João Pessoa, 03 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 102/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB